

GABINETE DO VEREADOR RAIFF MATOS

4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

Parecer ao Projeto de Lei nº 430/2021 de autoria do Vereador WALLACE OLIVEIRA, que DISPÕE sobre a instituição da Clínica – Escola do Autista para atendimento de alunos e capacitação de educadores no âmbito de Manaus e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei, após inquirição da Procuradoria da Câmara Municipal, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ, da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, assim como da 23ª Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPCD, obteve parecer favorável nas comissões.

Segundo os pareceres exarados, o projeto aborda assunto de predominante interesse local, respeitando o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município - LOMAN. Todavia, o parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR em que pese ter sido favorável, destacou a necessidade da propositura ser emendada para o seu prosseguimento.

Nesse sentido, urge discorrer acerca do seguinte apontamento, a modificação da referida norma se deu ante a necessidade de alteração no texto, uma vez que o projeto instituía a Clínica - Escola do Autista, incorrendo na alteração da estrutura do Poder Executivo. Após receber alteração na redação da norma, o projeto passou a dispor sobre a instituição do Programa Clínica - Escola do Autista, convertendo a estrutura física de escola para programa.

No que tange a competência da comissão temática, o artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, dispõe acerca das competências da Comissão de Educação, *in verbis*:

Art. 40. À Comissão de Educação compete:

I – opinar sobre educação e instrução pública ou particular e sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico;

- II – fiscalizar a aplicabilidade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Município;
- III – analisar as condições de funcionalidade do sistema de educação nas escolas públicas e privadas no Município;
- IV – analisar a aplicabilidade dos recursos públicos municipais nas estruturas físicas e da merenda escolar nas escolas da rede pública municipal;
- V – fiscalizar o patrimônio público vinculado ao ensino fundamental do município.
- VI

É o sucinto relatório. Passo a opinar:

Da análise, emito Parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreciação, insta citar, que o parecer se refere tão somente ao exame de mérito, atendo-se somente à ótica da viabilidade e pertinência no âmbito do sistema educacional, uma vez que projeto se mostra de suma importância ao desenvolvimento das potencialidades de socialização das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, possibilitando o acesso ao ensino regular, e ainda capacitando profissionais qualificados para o tratamento e acompanhamento das pessoas com TEA e seus familiares.

Pois bem, como é cediço, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um transtorno do neurodesenvolvimento, caracterizado por padrões de comportamentos repetitivos e dificuldade na interação social, que afeta o desenvolvimento da pessoa com TEA. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que há cerca de 70 milhões de pessoas com autismo em todo o mundo, sendo 2 milhões somente no Brasil. Estima-se que uma em cada 88 crianças apresenta traços de autismo, com prevalência cinco vezes maior em meninos.

Nesse sentido, conforme se pode extrair da justificativa do projeto

“conhecido comumente como autismo, é um distúrbio do desenvolvimento que atinge um cada vez maior de crianças, apesar dos avanços no conhecimento, existem muitos desafios relacionados a esse problema, como diagnóstico e exclusão social do autista, diante disso faz necessário que esse público seja contemplado por políticas públicas que garantam eficácia, com por exemplo, de seu ensino nas escolas da rede pública.”

Deste modo, vislumbra-se que o projeto se mostra de suma importância no tocante à inclusão educacional de alunos com necessidades educacionais especiais. Esse papel social deve ser desempenhado pelas escolas, sendo assumido pelos órgãos competentes no Município para garantir o acesso, a permanência e a qualidade da educação oferecida

a todos, o que corrobora para as implementações de projetos, serviços e ações que contemplem as necessidades específicas educativas.

Portanto, faz-se necessário um maior empenho do Poder Público, por meio de iniciativas em âmbito escolar. Deste modo, observa-se que a instituição do programa, irá alcançar um grande número de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA, com necessidades educacionais especiais, em uma fase de extrema importância para o desenvolvimento de novas habilidades.

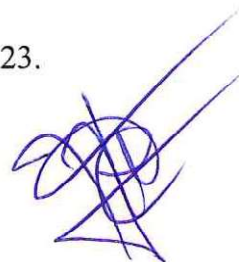
Pelo exposto, considerando a grande relevância do projeto de lei em questão, e ainda que resta claro que o programa oferecerá ensino individualizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, aperfeiçoando tratamentos e causando grande impacto no desenvolvimento das suas potencialidades, **manifesto-me FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 430/2021.**

É o parecer favorável.

Manaus, 18 de agosto de 2023.



RAIFF MATOS
Vereador / DC



Rodrigo Mendes

